



## **LEI Nº 3.769, DE 28 DE MARÇO DE 2012.**

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do **Executivo Municipal** e,

O Senhor **Saturnino Masson**, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA CRIAÇÃO, SEUS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sob a sigla de CMDM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, como órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa no âmbito de suas competências, tendo por objetivo formular e propor diretrizes de ação governamentais voltadas à promoção dos direitos da mulher e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

**Art. 2º** É de competência do **CMDM**:

I – Participar na elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres;

II – Apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas a implementação do Plano Municipal de políticas para as Mulheres – PMPM;



**III** – Propor a adoção de mecanismo e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas pública para as mulheres  
**IV** – Acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à implementação do PMPM;

**V** – Manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

**VI** – Propor estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

**VII** – Apoiar a Secretaria Municipal de Assistência Social na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e aos governos, Estadual e Federal;

**VIII** – Participar da organização da conferência Municipal de políticas públicas para as mulheres;

**IX** – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

**X** – Articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégia como de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

**XI** – Incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

**XII** – Defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

**XIII** – Incentivar a criação de redes sociais de apoio a mulher e a criança tais como casas-abrigo, creches, centros de referência e assemelhados;

**XIV** – Promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas a mulher e equidade de gênero;

**XV** – Propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos;

**XVI** – Defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e a violência contra a mulher, de atenção a saúde e aos direitos reprodutivos e a educação inclusiva;



**XVII** – Incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão de gênero;

**XVIII** - Monitorar a aplicação no Município do Plano de Políticas para Mulheres.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O **CMDM** será constituído de treze integrantes titulares e seus respectivos suplentes, indicados paritariamente, sendo 07 (sete) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes de entidades não governamentais de defesa dos direitos da mulher, entidades filantrópicas e assistenciais, legalmente constituídas, estando em pleno e regular funcionamento.

**§ 1º** O Poder público terá representantes no Conselho indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
- f) Secretaria Municipal de Turismo.
- g) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**§ 2º** O CMDM deverá ser composto por titulares e suplentes indicadas entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa para a defesa dos direitos das mulheres e tenham condições de participar efetivamente das reuniões ordinárias e outras iniciativas do Conselho.

**§ 3º** Os representantes governamentais deverão ser indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício encaminhado pelo titular da pasta ao CMDM e os não-governamentais, pelas representações dos respectivos segmentos.



## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

I – Diretora Executiva, composta por Presidente (a), Vice Presidente (a) e Secretária Geral;

II – Comissões de Trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;

III – Plenário;

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º O (a) Presidente (a) poderá ser reconduzido para um mandato consecutivo.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto direto da maioria simples dos membros do CMDMTGA, presentes, pelo menos, dois terços de seus integrantes.

§ 3º As atribuições dos membros da Diretoria de que trata o caput deste artigo serão definidas no Regimento Interno.

§ 4º A criação e denominação das comissões necessárias ao bom funcionamento do CMDM dar-se-á após proposta e deliberação da assembléia, disciplinada e regulada pelas normas constantes no seu Regimento Interno.

**Art. 5º** Fica facultado ao CMDM promover a realização de seminários ou encontros municipais/regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como acompanhar a execução de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Assistência Social que visem atender a Política Pública para Mulheres.

**Art. 6º** O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinado ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para a conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDM em assuntos específicos.



**Parágrafo único.** Será expedido pelo CMDM aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas suas atividades, nos grupos temáticos e nas comissões.

**Art. 7º** O apoio administrativo e os meios necessários a execução dos trabalhos do CMDM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º** Para o cumprimento de suas funções, o CMDM contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 9º** O regimento interno do CMDM complementarizará as competências e atribuições definidas neste Decreto para seus integrantes e estabelecerá suas normas de funcionamento.

**Parágrafo único.** O regimento interno do CMDM será aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

**Art. 10.** A função de membro do CMDMTGA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do conselho ou participação em diligências.

**Art. 11.** O mandato dos conselheiros – titulares e suplentes – indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais será de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do titular substituído.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da Política dos Direitos da Mulher, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 13.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no órgão de comunicação oficial do Município.

**Art. 14.** As sessões ordinárias do Conselho serão fixadas calendários e precedidas de divulgação, realizadas na Casa dos Conselhos, sede do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

**Art. 15.** Qualquer um dos membros do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões de trabalho, devidamente arrazoadas, a serem objetos de apreciação pelo colegiado.



**Art. 16.** Perderá a representatividade a instituição:

I – Que extinguir sua base territorial de atuação no Município de Tangará da Serra – MT;

II – Em cujo funcionamento seja constatada irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III – Que sofrer penalidade administrativa reconhecida grave.

**Art. 17.** Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegados (as) representantes das instituições e organizações que atuam em prol dos direitos da mulher e equidade de gênero, que se realizará a cada dois anos.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão anualmente por conta de verbas próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, consignadas no orçamento do Município.

**Parágrafo único.** Poderá o CMDM estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, convênios e outras formas para obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

**Art. 19.** O Conselho apresentará relatório quadrimestral de suas atividades, incluindo a aplicação de recursos, ao Prefeito e à Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT.

**Art. 20.** O Artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.969, de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa de Direitos (COMDED), órgão colegiado paritário, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, a ser operacionalizado através de políticas públicas nas áreas de atenção aos direitos da pessoa com deficiência, da pessoa idosa e do negro.

**Art. 21.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando –se o Artigo 4º da Lei Municipal n.º 2.969, 03 de setembro de 2008.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e oito** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e doze**, **35º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**Saturnino Masson**  
Prefeito Municipal



*Estado de Mato Grosso*  
*Município de Tangará da Serra*  
*Assessoria Jurídica*

[www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) - Fone (0xx65) 3311 – 4801  
Email: [ajur@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:ajur@tangaradaserra.mt.gov.br)



Assessoria Jurídica

**Vagner Constantino Guimarães**  
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site:  
[www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br)